



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

RECOMENDAÇÃO CORREGEDORIA REGIONAL nº 01, de 2 de março de 2023.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- que incumbe ao Corregedor Regional velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários do primeiro grau, expedindo provimentos, ordens de serviços e recomendações que entender convenientes sobre as matérias de sua competência jurisdicional ou administrativa;
- que foram protocolados, nesta Corregedoria Regional, pedidos de providência relacionados à designação de audiências presenciais em processos que tramitam na modalidade do “Juízo 100% Digital”;
- as disposições do art. 1º, §§ 1º e 2º, do art. 5º, ambos da Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências; e,
- a previsão do art. 6º, § 2º, do Ato Presidência-Corregedoria nº 2, de 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR às juízas e aos juízes do trabalho que se abstenham de designar e realizar audiências presenciais nos processos que tramitam no “Juízo 100% Digital”, salvo nos casos em que produção da prova oral de forma virtual seja inviável, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º Publique-se e divulgue-se.

MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR
Corregedor Regional do TRT da 9ª Região